
IBIASSUCÊ/BA, 01 DE OUTUBRO DE 2021

EXECUTIVO MUNICIPAL

DIÁRIO  **OFICIAL**

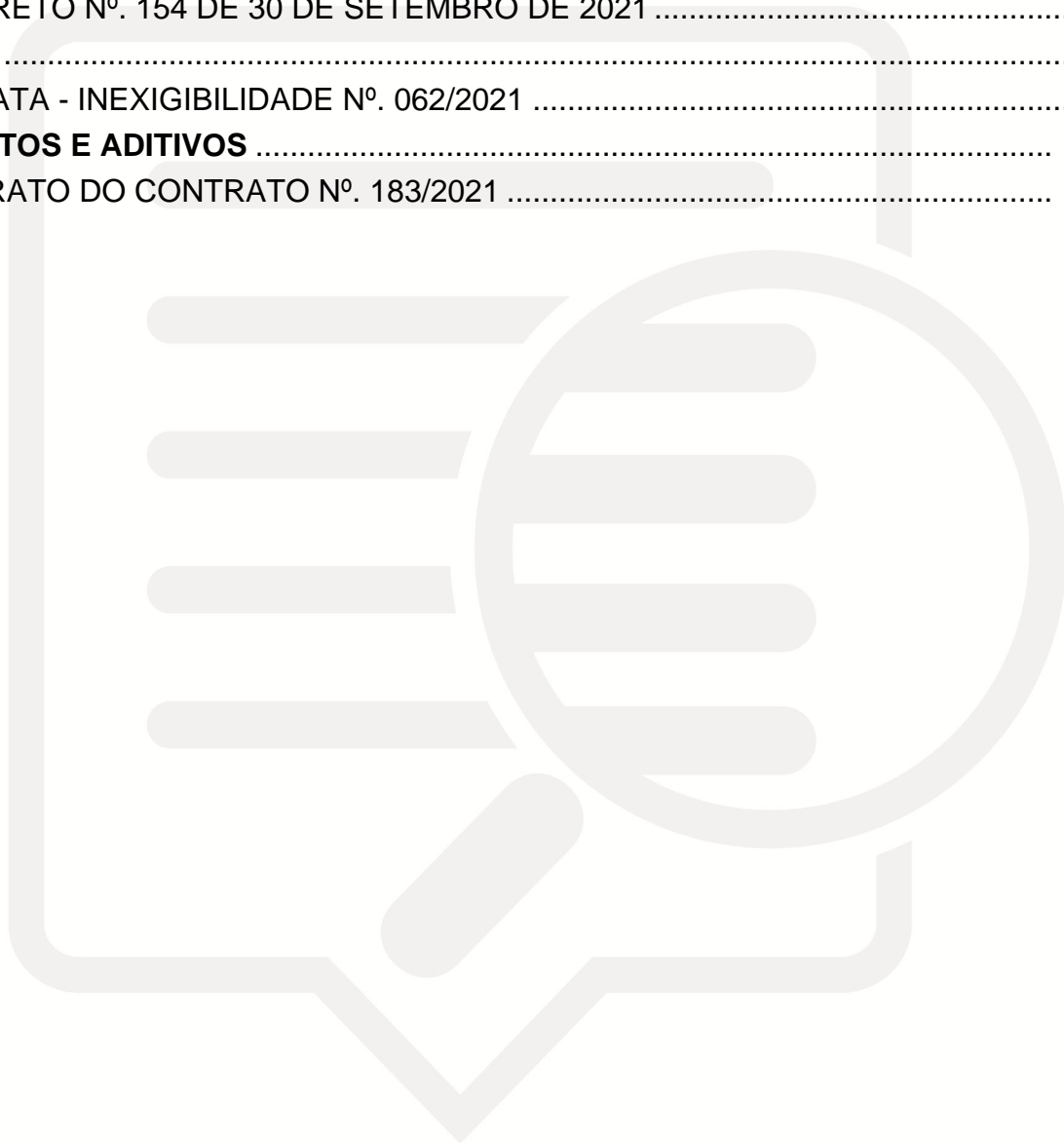
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

ANO X

EDIÇÃO Nº. 1479

RESUMO

| | |
|-----------------------------------------------------------|----|
| LEIS | 3 |
| LEI MUNICIPAL Nº. 317/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 | 3 |
| DECRETOS | 8 |
| DECRETO Nº. 154 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 | 8 |
| OUTROS | 9 |
| ERRATA - INEXIGIBILIDADE Nº. 062/2021 | 9 |
| CONTRATOS E ADITIVOS | 10 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº. 183/2021 | 10 |





LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 317/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

*PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO EM 02/10/2021*

[Assinatura]
Glomar Aparecido Oliveira Rocha
Chefe de Gabinete do Prefeito
Ibiassucê/BA - Decreto 002/2021

Cria a feira livre Agroecológica da Agricultura Familiar e artesanal do município de Ibiassucê-BA com produção agropecuária e artesã própria localizada dentro do território deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiassucê aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a feira livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal do Município de Ibiassucê – BA que se destina a venda, exclusivamente, para comercialização dos produtos da agricultura familiar, todos de base agroecológica.

Parágrafo único - Entende-se por agroecologia o enfoque científico, prático e metodológico que se propõe a desenvolver processos produtivos sob uma perspectiva ecológica e sociocultural que se apoiam na transição dos modelos convencionais de agricultura para orientações que valorizam práticas de produção ambientalmente saudáveis.

Art. 2º - As atividades de comércio na feira livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal do Município de Ibiassucê-BA só poderão ser exercidas por agricultores familiares, grupo formal e informal, artesãos e entidade associativa local, categorizada e devidamente cadastrada junto ao Município.

Art. 3º - O Regimento Interno da Feira livre Agroecologia da Agricultura Familiar e Artesanal do Município de Ibiassucê-BA, será elaborado de forma conjunta, sendo composto por uma comissão, entre o poder executivo municipal, associações comunitárias rurais, cooperativas e entidades representativas da agricultura familiar de atuação neste município.

[Assinatura]





LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se:

I – produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município de Ibiassucê – BA, e que possua DAP (declaração de aptidão ao PRONAF) regularizada, e esteja devidamente cadastrado pela comissão organizadora;

II – grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar e seus produtos beneficiados;

III – entidade associativa/cooperativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus sócios ou cooperados.

Art. 5º - Na feira livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal do Município de Ibiassucê – BA, poderão ser comercializados, produtos oriundos da agricultura familiar, bem como seus derivados beneficiados pela família.

Art. 6º - Compete ao executivo municipal:

- I- Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Ibiassucê – BA;
- II- Ceder espaço para armazenamento das barracas;
- III- A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Ibiassucê - BA;
- IV- Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Art. 7º - Compete ao feirante:

- I- Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Ibiassucê - BA;
- II- Respeitar as normas, bem como o público participante da feira;





LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- III- Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, bem como o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- IV- Colocar balanças e medidas em local que permita ao consumidor verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
- V- Colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente, quando houver;
- VI- Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VII- Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- VIII- Respeitar e seguir o Regimento interno da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Ibiassucê – BA;
- IX- Seguir o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente.
- X- Utilizar vestimentas adequadas para manutenção da higiene (avental, toca e luvas quando necessário)
- XI- É vetado a comercialização de produtos que tiverem o uso de agrotóxico em sua produção ou propriedade.

Art. 8º. A Feira Agroecológica será representada por uma Comissão, pelos seguintes membros (titular e suplente):

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- II. 01 (um) representante da entidade de ATER com atuação local;
- III. 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- IV. 01 (um) representante dos feirantes;
- V. 01 (um) representante da Associação Comunitária Rural;
- VI. 01 (um) componente entidade representativa da agricultura familiar de atuação local (ONG's Federação, sindicatos etc)

Art. 9º. Compete a Comissão:

- I – conceder cessão da permissão de uso, bem como revogação/suspensão de feirantes à participação na Feira da agricultura Familiar de base Agroecológica;
- II – Participar da organização da feira, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;
- III – Orientar quanto a pontualidade, assiduidade, uso de EPIs, bem como a disposição das





LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCE
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- barracas dos feirantes na Feira da agricultura Familiar de base Agroecológica;
- V - sugerir ao Executivo Municipal o local, os dias e os horários de funcionamento da feira;
- VI - organizar e manter atualizado, com o auxílio da Secretaria responsável e respeitadas as exigências legais, o cadastro de permissão de uso de espaço público pelos feirantes titulares;
- VII- supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da feira, bem como o cumprimento de suas finalidades;
- VIII - cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;
- IX - propor a modificação ou a transferência da localização da Feira quando necessário;
- X - aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei, no regimento interno da feira e no termo de permissão de uso do espaço público.
- XI - solicitar do Poder Público a adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento da Feira;
- XII- constar, em livro próprio, a frequência do feirante.

Art. 10- A feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Ibiassucê-BA funcionará às quinta-feira, no horário de 16:00 (dezesesseis) às 21:00 (vinte e uma) horas.

Art. 11- A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Ibiassucê - BA, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese de datas comemorativas e feriado.

Art. 12- É vedado ao feirante:

- I- Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II- Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III- Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Ibiassucê – BA;
- IV- - Lavar mercadorias nos recintos da feira;
- V- Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 13- Na Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Ibiassucê – BA, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.





LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14- Não é permitido aos feirantes descartar no local da feira produtos que não tenham sido vendidos, sendo atribuído aos mesmos a retirada do local.

Art. 15- Findado o horário de funcionamento da Feira, a prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais célere possível.

Art. 16- A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.


Art. 17- Haverá, durante a Feira, fiscalização da prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer cumprir as disposições da presente Lei e o Regimento interno em parceria com representante da comissão da feira.

Art. 18 - O número de feirantes será determinado pela comissão da feira livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Ibiassucê -BA.

Art. 19 - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibiassucê, em 01 de outubro de 2021


Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito de Ibiassucê

Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal de Ibiassucê/BA


Gilmar Aparecido Oliveira Rocha
Chefe de Gabinete do Prefeito

Gilmar Aparecido Oliveira Rocha
Chefe de Gabinete do Prefeito
Ibiassucê/BA – Decreto 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3455 2181 - EMAIL: pmdeIbiassucê@gmail.com





DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 154 de 30 de setembro de 2021.

"Declara em situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", as áreas do município de Ibiassucê/BA atingidas por estiagem e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Ibiassucê, em conformidade com a Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010, com o Decreto Federal nº 7.257, de agosto de 2010 e pela Resolução Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigente, e **CONSIDERANDO:**

1. Que os níveis de água armazenada nas represas e barragens neste município estão baixos;
2. A dificuldade de obtenção de água potável para o abastecimento de pessoas e animais;
3. O comprometimento das atividades agrícolas e pecuárias, com sensível prejuízo econômico para a população;
4. A necessidade para o suprimento das famílias, vítimas da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do município de Ibiassucê/BA até o dia 31 de dezembro de 2021, em função do período de estiagem da região.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibiassucê/BA, em 30 de setembro de 2021.


Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal


Gilmar Aparecido Oliveira Rocha
Chefe de Gabinete do Prefeito
Ibiassucê/BA - Decreto 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeibiassuce@gmail.com





OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ibiassucê torna pública a retificação da Adjudicação, Homologação e Ratificação da Inexigibilidade 062/2021, publicada no Diário Oficial do Município, sexta-feira, 24 de setembro de 2021, Ano X, Edição nº. 1476.

Onde lê-se:

AVS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Leia-se:

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Ibiassucê – Bahia, 30 de setembro de 2021.

Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeiassucê@gmail.com





CONTRATOS E ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro - Ibiassucê-Bahia, aqui representada pelo Sr. FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 0064365603, CPF nº 020.449.785-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-Ba, CEP – 46.390.000.

CONTRATADA: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.406.306/0001-91, estabelecida na Avenida Santa Luzia, 475, Centro, Santa Luz - BA, CEP: 48.880-000.

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria tributária para a recuperação de créditos oriundos do TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento e ISS – Imposto Sobre Serviços das Operadoras de Serviços de Telecomunicações TIM S.A. e Claro S.A, que prestam serviços no âmbito do Município de Ibiassucê/BA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 22 de setembro de 2022.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prefeitura Municipal de Ibiassucê- BA, 22 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Francisco Adauto Rebouças Prates
Contratante

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 07.406.306/0001-91
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP: 46390-000
CNPJ 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465 2181 - EMAIL: pmdeibiasuuce@gmail.com





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código de Verificação: 12DF21-830A7C-58F78C-89E198

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 01/10/2021 21:05
HASH: SHA-256 B0F7F2178BE48B1C988B409C6F1475295396DE7A3EA68BD17659EDC4E877355B

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

<https://valida.brasilpublicacoes.com.br?chave=12DF21-830A7C-58F78C-89E198>